LEI Nº 684 DE 17 DE ABRIL 2017

"EXTINGUE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO; CRIA CARGOS; DÁ NOVA REDAÇÃO À ARTIGOS DAS LEIS Nº 500/2011, 501/2011 E 502/2011 QUE INSTITUÍRAM OS NOVOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III do artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica extinto dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente o cargo de **MENSAGEIRO** e **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, regidos pelas Leis 500/2011; 501/2011 e; 502/2011.

Parágrafo Único. Os servidores acima serão enquadrados no cargo de Agente Administrativo, respeitando a Classe e o nível que estiverem.

Art. 2º - Fica extinto dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente o cargo de **ENGENHEIRO FLORESTAL**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 3º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo, denominado de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, regido pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Colniza/MT, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos efetivos do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei 500/2011, conforme quadro abaixo:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: Nível Técnico			
Padrão de Vencimento Inicial	*Título do Cargo*	*Carga horária semanal*	*Nº. DE VAGAS*
R$ 1.500,00	**Técnico em informática**	*40 HS*	*03*

ATRIBUIÇÕES: Realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de desenvolvimento, operação, manutenção, eficiência e racionalidade de sistemas; planejar e executar o levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a implantação de sistemas; analisar logicamente as informações coletadas, estabelecendo o fluxo e os procedimentos necessários à transformação dos dados de entrada nas informações requeridas pelo usuário, de maneira eficiente, segura e de acordo com os objetivos estabelecidos para o sistema de software e hardware; desenvolver, executar, implantar e manter sistemas e sites, bem como elaborar e manter atualizada a respectiva documentação; importar, exportar e atualizar bases de dados; prestar assistência e suporte em questões de informática; executar ou promover as atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados na área de atuação, acompanhando-os, quando a cargo de terceiros; verificação de problemas e erros de hardware e software; atualização de peças e periféricos (upgrade); instalação, atualização, configuração e desinstalação de software: utilitários, aplicativos e programas; formatação e instalação de sistema operacional (Windows, Linux, etc); backup e recuperação de arquivos e dados; limpeza e manutenção de componentes; Instalação e configuração de redes; verificação e solução de vulnerabilidades de segurança. desempenhar outras atividades.

VII – Grupo Ocupacional: Nível Técnico

Classe	*Requisito da Classe*
A	*Habilitação em ensino médio completo*
B	*Curso de 260 horas de capacitação na área*
C	*Graduação em nível superior na área de informática*
D	*Pós-Graduação na área de no mínimo 360 horas*

ANEXO 19 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ANEXO II TÉCNICO EM CONTABILIDADE e TÉCNICO EM INFORMATICA							
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio	**Curso de 260h capacitação na área**	**Nível superior**	**Pós-graduação de 360 horas**
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.500,00**	1.650,00	1.800,00	1.950,00
	03 a 04 anos	II	0,06	1.590,00	1.749,00	1.908,00	2.067,00
	04 a 05 anos	III	0,08	1.620,00	1.782,00	1.944,00	2.106,00
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.650,00	1.815,00	1.980,00	2.145,00
	06 a 07 anos	V	0,12	1.680,00	1.848,00	2.016,00	2.184,00
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.710,00	1.881,00	2.052,00	2.223,00
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.740,00	1.914,00	2.088,00	2.262,00
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.770,00	1.947,00	2.124,00	2.301,00
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.800,00	1.980,00	2.160,00	2.340,00
	11 a 12 anos	X	0,22	1.830,00	2.013,00	2.196,00	2.379,00
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.860,00	2.046,00	2.232,00	2.418,00
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.890,00	2.079,00	2.268,00	2.457,00
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.920,00	2.112,00	2.304,00	2.496,00
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.950,00	2.145,00	2.340,00	2.535,00
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.980,00	2.178,00	2.376,00	2.574,00
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.010,00	2.211,00	2.412,00	2.613,00
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.040,00	2.244,00	2.448,00	2.652,00
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.070,00	2.277,00	2.484,00	2.691,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.100,00	2.310,00	2.520,00	2.730,00
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.130,00	2.343,00	2.556,00	2.769,00
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.160,00	2.376,00	2.592,00	2.808,00
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.190,00	2.409,00	2.628,00	2.847,00
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.220,00	2.442,00	2.664,00	2.886,00
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.250,00	2.475,00	2.700,00	2.925,00
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.280,00	2.508,00	2.736,00	2.964,00
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.310,00	2.541,00	2.772,00	3.003,00
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.340,00	2.574,00	2.808,00	3.042,00
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.370,00	2.607,00	2.844,00	3.081,00
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.400,00	2.640,00	2.880,00	3.120,00
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.430,00	2.673,00	2.916,00	3.159,00
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.460,00	2.706,00	2.952,00	3.198,00
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.490,00	2.739,00	2.988,00	3.237,00
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.520,00	2.772,00	3.024,00	3.276,00
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.550,00	2.805,00	3.060,00	3.315,00

Art. 4º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo, denominado de **TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**, regido pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Colniza/MT, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos efetivos do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei 500/2011, conforme quadro abaixo:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: Nível Técnico			
Padrão de Vencimento Inicial	*Título do Cargo*	*Carga horária semanal*	*Nº. DE VAGAS*
R$ 3.900,00	*Técnico de Controle Interno*	*40 HS*	*02*

ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos administrativos aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais; redigir expedientes administrativos como memorandos, ofícios, informações, relatórios, pareceres, dentre outros, secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar cálculos relativos às áreas contábeis, patrimonial, financeira, de pessoal e outras, auxiliar na analise na verificação de atos de gestão, obter informações e fornecê-las aos interessados, auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas, proceder no auxilio e conferencia dos serviços executadas na área de sua competência, executar tarefas auxiliares na Unidade de Controle Interno, executar atividades auxiliares relativas a auditorias externas e internas. Executar atividades relacionadas à função de apoio ao controlador interno e outras correlatas a função.

VII – Grupo Ocupacional: Nível Superior

Classe	*Requisito da Classe*
A	*Habilitação em qualquer Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização.*
B	*Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas, devidamente reconhecido pelo MEC;*
C	*Requisito da Classe B, mais curso de mestrado;*
D	*Requisito da Classe C, mais curso de doutorado.*

CLASSE ATUARIAL – PROGRESSÃO HORIZONTAL			
A	B	C	D
Vencimento Padrão Inicial	10% sobre Classe "A"	20% sobre Classe "A"	30% sobre Classe "A"

ANEXO 40 - LEI 500/2011

TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Superior em Qualquer Área	Curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso"	Curso de Mestrado	Curso de Doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.900,00	4.290,00	4.680,00	5.070,00
	03 a 04 anos	II	0,06	4.134,00	4.547,40	4.960,80	5.374,20
	04 a 05 anos	III	0,08	4.212,00	4.633,20	5.054,40	5.475,60
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.290,00	4.719,00	5.148,00	5.577,00
	06 a 07 anos	V	0,12	4.368,00	4.804,80	5.241,60	5.678,40
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.446,00	4.890,60	5.335,20	5.779,80
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.524,00	4.976,40	5.428,80	5.881,20
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.602,00	5.062,20	5.522,40	5.982,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.680,00	5.148,00	5.616,00	6.084,00
	11 a 12 anos	X	0,22	4.758,00	5.233,80	5.709,60	6.185,40
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.836,00	5.319,60	5.803,20	6.286,80
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.914,00	5.405,40	5.896,80	6.388,20
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.992,00	5.491,20	5.990,40	6.489,60
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.070,00	5.577,00	6.084,00	6.591,00
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.148,00	5.662,80	6.177,60	6.692,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.226,00	5.748,60	6.271,20	6.793,80
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.304,00	5.834,40	6.364,80	6.895,20
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.382,00	5.920,20	6.458,40	6.996,60
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.460,00	6.006,00	6.552,00	7.098,00
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.538,00	6.091,80	6.645,60	7.199,40
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.616,00	6.177,60	6.739,20	7.300,80
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.694,00	6.263,40	6.832,80	7.402,20
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.772,00	6.349,20	6.926,40	7.503,60
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.850,00	6.435,00	7.020,00	7.605,00
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.928,00	6.520,80	7.113,60	7.706,40
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.006,00	6.606,60	7.207,20	7.807,80
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.084,00	6.692,40	7.300,80	7.909,20
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.162,00	6.778,20	7.394,40	8.010,60
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.240,00	6.864,00	7.488,00	8.112,00
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.318,00	6.949,80	7.581,60	8.213,40
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.396,00	7.035,60	7.675,20	8.314,80
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.474,00	7.121,40	7.768,80	8.416,20
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.552,00	7.207,20	7.862,40	8.517,60
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.630,00	7.293,00	7.956,00	8.619,00

Art. 5º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo, denominado de **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, regido pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Colniza/MT, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos efetivos do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei 500/2011, conforme quadro abaixo:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: Nível Superior			
Padrão de Vencimento Inicial	*Título do Cargo*	*Carga horária semanal*	*Nº. DE VAGAS*
R$ 4.200,00	*Engenheiro Ambiental*	*40 HS*	*01*

ATRIBUIÇÕES: ***trabalhar nas áreas de bioprocessos e biotecnologia, energia, controle de poluição, recuperação de áreas, licenciamento, planejamento e gestão ambiental. Monitorar e preservar áreas verdes; - projetar e minimizar problemas relacionados a degradação do meio ambiente; - interferir em processo industriais que possam causar danos a natureza, fiscalizando as empresas; - apontar solução satisfatória para resíduos industriais; - sensibilizar a população; - atuar na área de geologia ambiental, gestão ambiental e licenciamento ambiental; - planejar projeto rural e urbano para desenvolvimento sustentável planejamento energético e energias renováveis; - combater a poluição; - elaborar projetos de saneamento; - remediar e tentar recuperar áreas degradadas; - regulamentar e normatizar questões ambientais; - gerir sistemas de informação ambiental; - trabalhar no tratamento de águas residuárias e de abastecimento; - controlar emissões de material particulado (poluição atmosférica); - avaliar efeitos de um processo ou produto sobre o meio ambiente; - criar mecanismos para diminuir os impactos ambientais na produção industrial; - avaliar diferentes fontes de energia; - reduzir o impacto de atividades industriais, urbanas e rurais sobre o meio ambiente; - monitorar a qualidade da água e do ar; - elaborar relatórios de impacto ambiental e planos para o uso de recursos naturais; - estudar meios de reutilização de resíduos; - desenvolver e executar projetos de recuperação de áreas poluídas ou degradadas; - zelar pela qualidade no atendimento ao público, a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; - executar outras tarefas referentes ao cargo; - levar ao imediato conhecimento do seu superior qualquer irregularidade verificada; - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com o cargo.***

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

Classe	*Requisito da Classe*
A	*Habilitação em Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização.*
B	*Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;*
C	*Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas;*
D	*Requisito da Classe C, mais curso de mestrado ou doutorado.*

CLASSE ATUARIAL – PROGRESSÃO HORIZONTAL					
A		B	C	D	
Vencimento Padrão Inicial		10% sobre Classe "A"	20% sobre Classe "A"	30% sobre Classe "A"	
ENGENHEIRO AMBIENTAL - 40 HORAS					
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES	
				A	B
				1,0	1,1
				Nível Superior	Curso de 300 horas de capacitação na área
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.200,00	4.620,00
	03 a 04 anos	II	0,06	4.452,00	4.897,20
	04 a 05 anos	III	0,08	4.536,00	4.989,60
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.620,00	5.082,00
	06 a 07 anos	V	0,12	4.704,00	5.174,40
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.788,00	5.266,80
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.872,00	5.359,20
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.956,00	5.451,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.040,00	5.544,00
	11 a 12 anos	X	0,22	5.124,00	5.636,40
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.208,00	5.728,80
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.292,00	5.821,20
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.376,00	5.913,60
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.460,00	6.006,00
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.544,00	6.098,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.628,00	6.190,80
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.712,00	6.283,20
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.796,00	6.375,60
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.880,00	6.468,00
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.964,00	6.560,40
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.048,00	6.652,80
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.132,00	6.745,20
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.216,00	6.837,60
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.300,00	6.930,00
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.384,00	7.022,40
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.468,00	7.114,80
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.552,00	7.207,20
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.636,00	7.299,60
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.720,00	7.392,00
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.804,00	7.484,40
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.888,00	7.576,80
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.972,00	7.669,20
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.056,00	7.761,60
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.140,00	7.854,00

C	D
1,2	1,3
Pós graduação na área de atuação	Mestrado ou doutorado a área de atuação
5.040,00	5.460,00
5.342,40	5.787,60
5.443,20	5.896,80
5.544,00	6.006,00
5.644,80	6.115,20
5.745,60	6.224,40
5.846,40	6.333,60
5.947,20	6.442,80
6.048,00	6.552,00
6.148,80	6.661,20
6.249,60	6.770,40
6.350,40	6.879,60
6.451,20	6.988,80
6.552,00	7.098,00
6.652,80	7.207,20
6.753,60	7.316,40
6.854,40	7.425,60
6.955,20	7.534,80
7.056,00	7.644,00
7.156,80	7.753,20
7.257,60	7.862,40
7.358,40	7.971,60
7.459,20	8.080,80
7.560,00	8.190,00
7.660,80	8.299,20
7.761,60	8.408,40
7.862,40	8.517,60
7.963,20	8.626,80
8.064,00	8.736,00
8.164,80	8.845,20
8.265,60	8.954,40
8.366,40	9.063,60
8.467,20	9.172,80
8.568,00	9.282,00

Art. 6º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo, denominado de **AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, regido pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Colniza/MT, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos efetivos do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei 500/2011, conforme quadro abaixo:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: Nível Superior			
Padrão de Vencimento Inicial	*Título do Cargo*	*Carga horária semanal*	*Nº. DE VAGAS*
R$ 5.000,00	*Auditor de Tributos Municipais*	*20 HS*	*01*

ATRIBUIÇÕES: *lançar ou homologar tributos, sejam mobiliários ou imobiliários, fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, com relação a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, diligenciando, notificando, constituindo créditos tributários, lavrando autos de infração. Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes; avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária; acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Colniza/MT; executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos; informar processos e demais expedientes administrativos; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais. sem prejuízo de outras competências definidas por Lei. Possui livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado, veículo de transporte terrestre, fluvial, marítimo, aéreo e a documentos e informações revestidos de interesse tributário ou fiscal. Pode requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte ou em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições.*

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

Classe	*Requisito da Classe*
A	*Habilitação em Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.*
B	*Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas na respectiva área de atuação..*
C	*Requisito da Classe B, mais curso de mestrado;*
D	*Requisito da Classe C, mais curso de doutorado.*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 22 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ANEXO II

ADVOGADO 20 HORAS e AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 20 HORAS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	**Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas**	**Mestrado na área de atuação**	**Doutorado na área de atuação**
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**5.000,00**	5.500,00	6.000,00	6.500,00
	03 a 04 anos	II	0,06	5.300,00	5.830,00	6.360,00	6.890,00
	04 a 05 anos	III	0,08	5.400,00	5.940,00	6.480,00	7.020,00
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.500,00	6.050,00	6.600,00	7.150,00
	06 a 07 anos	V	0,12	5.600,00	6.160,00	6.720,00	7.280,00
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.700,00	6.270,00	6.840,00	7.410,00
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.800,00	6.380,00	6.960,00	7.540,00
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.900,00	6.490,00	7.080,00	7.670,00
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.000,00	6.600,00	7.200,00	7.800,00
	11 a 12 anos	X	0,22	6.100,00	6.710,00	7.320,00	7.930,00
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.200,00	6.820,00	7.440,00	8.060,00
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.300,00	6.930,00	7.560,00	8.190,00
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.400,00	7.040,00	7.680,00	8.320,00
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.500,00	7.150,00	7.800,00	8.450,00
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.600,00	7.260,00	7.920,00	8.580,00
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.700,00	7.370,00	8.040,00	8.710,00
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	6.800,00	7.480,00	8.160,00	8.840,00
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.900,00	7.590,00	8.280,00	8.970,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.000,00	7.700,00	8.400,00	9.100,00
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.100,00	7.810,00	8.520,00	9.230,00
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.200,00	7.920,00	8.640,00	9.360,00
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.300,00	8.030,00	8.760,00	9.490,00
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.400,00	8.140,00	8.880,00	9.620,00
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.500,00	8.250,00	9.000,00	9.750,00
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.600,00	8.360,00	9.120,00	9.880,00
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.700,00	8.470,00	9.240,00	10.010,00
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.800,00	8.580,00	9.360,00	10.140,00
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.900,00	8.690,00	9.480,00	10.270,00
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.000,00	8.800,00	9.600,00	10.400,00
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.100,00	8.910,00	9.720,00	10.530,00
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.200,00	9.020,00	9.840,00	10.660,00
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.300,00	9.130,00	9.960,00	10.790,00
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.400,00	9.240,00	10.080,00	10.920,00
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.500,00	9.350,00	10.200,00	11.050,00

Art. 7º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo, denominado de **ZOOTECNISTA**, regido pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Colniza/MT, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos efetivos do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei 500/2011, conforme quadro abaixo:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: Nível Superior			
Padrão de Vencimento Inicial	*Título do Cargo*	*Carga horária semanal*	*Nº. DE VAGAS*
R$ 4.200,00	*Zootecnista*	*40 HS*	*01*

ATRIBUIÇÕES: ***Promoção do melhoramento dos rebanhos, abrangendo conhecimentos bioclimatológicos e genéticos para produção de animais precoces, resistentes e de elevada produtividade;supervisão e assessoramento na inscrição de animais em sociedades de registro genealógico e em provas zootécnicas; formulação, preparação, balanceamento e controle da qualidade das rações para animais; desenvolvimento de trabalhos de nutrição que envolva conhecimentos bioquímicos e fisiológicos que visem melhorar a produção e produtividade dos animais; elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuários na área de produção animal; supervisão, assessoramento e execução de pesquisas,visando gerar tecnologias e orientações a criação de animais; supervisão, assessoramento e execução de exposições e feiras agropecuárias, julgamento de animais e implantação de parque de exposições; avaliar, classificar e tipificar carcaças; planejar e executar projetos de construções rurais específicos de produção animal; implantar e manejar pastagens envolvendo o preparo, adubação e conservação do solo; desenvolvimento de atividade que visem a preservação do meio ambiente.***

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

Classe	*Requisito da Classe*
A	*Habilitação em Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.*
B	*Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas na respectiva área de atuação..*
C	*Requisito da Classe B, mais curso de mestrado;*
D	*Requisito da Classe C, mais curso de doutorado.*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 27 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ANEXO II

MÉDICO VETERINÁRIO e ZOOTECNISTA

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	**Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas**	**Mestrado na área de atuação**	**Doutorado na área de atuação**
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**4.200,00**	4.620,00	5.040,00	5.460,00
	03 a 04 anos	II	0,06	4.452,00	4.897,20	5.342,40	5.787,60
	04 a 05 anos	III	0,08	4.536,00	4.989,60	5.443,20	5.896,80
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.620,00	5.082,00	5.544,00	6.006,00
	06 a 07 anos	V	0,12	4.704,00	5.174,40	5.644,80	6.115,20
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.788,00	5.266,80	5.745,60	6.224,40
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.872,00	5.359,20	5.846,40	6.333,60
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.956,00	5.451,60	5.947,20	6.442,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.040,00	5.544,00	6.048,00	6.552,00
	11 a 12 anos	X	0,22	5.124,00	5.636,40	6.148,80	6.661,20
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.208,00	5.728,80	6.249,60	6.770,40
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.292,00	5.821,20	6.350,40	6.879,60
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.376,00	5.913,60	6.451,20	6.988,80
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.460,00	6.006,00	6.552,00	7.098,00
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.544,00	6.098,40	6.652,80	7.207,20
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.628,00	6.190,80	6.753,60	7.316,40
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.712,00	6.283,20	6.854,40	7.425,60
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.796,00	6.375,60	6.955,20	7.534,80
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.880,00	6.468,00	7.056,00	7.644,00
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.964,00	6.560,40	7.156,80	7.753,20
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.048,00	6.652,80	7.257,60	7.862,40
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.132,00	6.745,20	7.358,40	7.971,60
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.216,00	6.837,60	7.459,20	8.080,80
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.300,00	6.930,00	7.560,00	8.190,00
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.384,00	7.022,40	7.660,80	8.299,20
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.468,00	7.114,80	7.761,60	8.408,40
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.552,00	7.207,20	7.862,40	8.517,60
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.636,00	7.299,60	7.963,20	8.626,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.720,00	7.392,00	8.064,00	8.736,00
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.804,00	7.484,40	8.164,80	8.845,20
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.888,00	7.576,80	8.265,60	8.954,40
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.972,00	7.669,20	8.366,40	9.063,60
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.056,00	7.761,60	8.467,20	9.172,80
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.140,00	7.854,00	8.568,00	9.282,00

Art. 8º - O § 2º do artigo 15 da Lei nº. 500/2011, § 2º do artigo 15 da Lei nº. 501/2011 e, o § 2º do artigo 47 da Lei nº. 502/2011passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo os demais artigos inalterados:

§ 2º. A promoção de uma classe para a outra, imediatamente superior a que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á o direito ao funcionário no ato da apresentação de documento em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, com percepção financeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de protocolo, desde que seja avaliado e deferido pela Comissão de Avaliação da Progressão Funcional, ratificado pelo Chefe do Poder Executivo com posterior publicação de Decreto ou Portaria de concessão. No caso de Recurso Administrativo será contado a partir da data do deferimento deste Recurso.

Art. 9º - (VETADO).

Art. 10º - Para a progressão de Classe de todos os cargos de provimento efetivo de nível superior regidos pelas leis 500/2011, 501/2011 e 502/2011 e demais legislação correlata, a partir da publicação desta Lei, será dispensado os cursos de capacitação, exigindo para tanto como classe imediata de Progressão a comprovação de Pós Graduação, conforme tabela abaixo:

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Classe	*Requisito da Classe*
A	*Habilitação em Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.*
B	*Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas na respectiva área de atuação..*
C	*Requisito da Classe B, mais curso de mestrado;*
D	*Requisito da Classe C, mais curso de doutorado.*

Art. 11 - Fica alterado todo o artigo 41 e da Lei nº. 502/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, exclusivamente para professores, sendo que os demais profissionais da educação deverão exercer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º-Os atuais professores de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais que não optarem/requererem, no prazo máximo de 2 (dois) anos pela jornada de 30 (trinta) horas permanecerá com a atual jornada.

§ 2º- A jornada de trabalho para o professor efetivo poderá ser ampliada em até 20 aulas excedentes, desde que não possuía outro vinculo empregatício, conforme a necessidade da unidade escolar e sem prejuízo à sua carga horária. As aulas excedentes não serão incorporadas ao salário para fins de aposentadoria, licenças médicas e férias.

§ 3º- Havendo necessidade de contratação temporária, a mesma poderá ser feita observando o mínimo de 10 (dez) horas-aula e o máximo de 40 (quarenta) horas.

§ 4º- A contração de horas-aula e as aulas excedentes serão pagas conforme tabela especifica que será atualizada anualmente e publicada através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Fica inserido no anexo I da Lei nº. 502/2011, no Grupo de Apoio Administrativo Educacional, o cargo de Motorista de Veículo Pesado categoria D, passando a tabela abaixo descrita a fazer parte do anexo da Lei em questão:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: Nível Fundamental Completo			
Padrão de Vencimento Inicial	*Título do Cargo*	*Carga horária semanal*	*Nº. DE VAGAS*
R$ 2.300,00	**Motorista de Veículo Pesado**	*40 HS*	*20*

ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

Grupo Ocupacional: Ensino Fundamental Completo

Classe	*Requisito da Classe*
A	*Habilitação em ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria D.*
B	*Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim;*
C	*Ensino médio, mais 300(trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;*
D	*Requisito da Classe C, mais graduação de curso superior completo.*

ANEXO 20 - LEI 502/2011

MECÂNICO DE VEICULOS PESADOS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	**Curso de capacitação 100 horas**	**Ensino Médio**	**Curso Médio Profissionalizante na área**
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**2.300,00**	2.530,00	2.760,00	2.990,00
	03 a 04 anos	II	0,06	2.438,00	2.681,80	2.925,60	3.169,40
	04 a 05 anos	III	0,08	2.484,00	2.732,40	2.980,80	3.229,20
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.530,00	2.783,00	3.036,00	3.289,00
	06 a 07 anos	V	0,12	2.576,00	2.833,60	3.091,20	3.348,80
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.622,00	2.884,20	3.146,40	3.408,60
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.668,00	2.934,80	3.201,60	3.468,40
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.714,00	2.985,40	3.256,80	3.528,20
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.760,00	3.036,00	3.312,00	3.588,00
	11 a 12 anos	X	0,22	2.806,00	3.086,60	3.367,20	3.647,80
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.852,00	3.137,20	3.422,40	3.707,60
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.898,00	3.187,80	3.477,60	3.767,40
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.944,00	3.238,40	3.532,80	3.827,20
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.990,00	3.289,00	3.588,00	3.887,00
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.036,00	3.339,60	3.643,20	3.946,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.082,00	3.390,20	3.698,40	4.006,60
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	3.128,00	3.440,80	3.753,60	4.066,40
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.174,00	3.491,40	3.808,80	4.126,20
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.220,00	3.542,00	3.864,00	4.186,00
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.266,00	3.592,60	3.919,20	4.245,80
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.312,00	3.643,20	3.974,40	4.305,60
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.358,00	3.693,80	4.029,60	4.365,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.404,00	3.744,40	4.084,80	4.425,20
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.450,00	3.795,00	4.140,00	4.485,00
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.496,00	3.845,60	4.195,20	4.544,80
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.542,00	3.896,20	4.250,40	4.604,60
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.588,00	3.946,80	4.305,60	4.664,40
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.634,00	3.997,40	4.360,80	4.724,20
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.680,00	4.048,00	4.416,00	4.784,00
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.726,00	4.098,60	4.471,20	4.843,80
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.772,00	4.149,20	4.526,40	4.903,60
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.818,00	4.199,80	4.581,60	4.963,40
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.864,00	4.250,40	4.636,80	5.023,20
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.910,00	4.301,00	4.692,00	5.083,00

Art. 13 - Fica criado mais 05 (cinco) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** na Lei 500/2011 e mais 12 (doze) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** na Lei 502/2011.

Art. 14 - Fica alterada a carga horária semanal de 40h (quarenta horas) para 20h (vinte horas) semanais no cargo de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **ADVOGADO**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 15º - Fica criada mais 02 (duas) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **ADVOGADO**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 16º - Fica criada mais 01 (uma) vaga de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **BACHARÉL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 17 - Fica criada mais 04 (quatro) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 18 - Fica criada mais 03 (três) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **FISCAL DE OBRAS**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 19 - Fica criada mais 03 (três) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **FISCAL DE MEIO AMBIENTE**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 20 - Fica criada mais 01 (uma) vaga de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **AGENTE DE INSPENSÃO**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 21 - Fica criada mais 02 (duas) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **FISCAL DE CONSUMO DE ÁGUA**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 22 - Fica criada mais 02 (duas) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **FISCAL DE FROTAS**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 23 - Fica criada mais 01 (uma) vaga de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **ARQUITETO**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 24 - Altera o número de 03 (três) para 02 (duas) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 25 - Altera o número de 02 (duas) para 01 (uma) vaga de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 26 - Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo do quadro permanente de **CONTROLADOR INTERNO** para **AUDITOR PÚBLICO INTERNO**, inserido na lei 500/2011 e regido pela Lei 535/2012.

Art. 27 - Fica criada mais 01 (uma) vaga de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO** inserido na lei 500/2011 e regido pela Lei 535/2012.

Art. 28 - A carga horária semanal de todos os **MÉDICOS** efetivos regidos pela Lei 501/2011 passa a ser de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 29 - (VETADO).

Art. 30 - A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam - se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 17 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

MENSAGEM DE VETO, 17 DE ABRIL DE 2017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do do art. 63, § único da Lei Orgânica do Colniza-MT, decidi vetar parcialmente, por ser inconstitucional , o Projeto de Lei nº 011/2017 e 012/2017, que "extingue cargo de provimento efetivo; cria cargos; dá nova redação à artigos das Leis nº 500/2011, 501/2011 e 502/2011 que instituíram os novos planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores público do Município de Colniza-MT, e dá outras providencias " e o projeto que "fixa novo vencimento inicial padrão para os cargos de provimento efetivo regidos pelas leis nº 500/2011, 501/2011 e 502/2011 que instituíram os novos planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do município de Colniza/MT, e dá outras providências".

Ouvida, a Assessoria Jurídica e a Advocacia do Município, manifestou-se pelo veto aos seguinte dispositivos:

Art. 9º e art.29 do Projeto 011/2017. Art. 7º, art. 8º do Projeto 012/2017 e tabelas de anexo 4, 5, 6 e 7.

"***Art. 9º*** *- Acrescenta o § 4º no Art.46 da Lei nº. 502/2011, acrescenta § 5º no Artigo 14 da Lei nº. 501/2011 e, acrescenta o § 6º do Artigo 16 da Lei nº. 500/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo os demais artigos inalterados:*

Lei 502/2011;

Art. 46º ...

§ 4º *- Além do salário e das gratificações previstas neste ato, serão garantidas ao servidor uma gratificação no percentual de 2%(dois por cento) na tabela vertical a critério do gestor imediato, verificada a inexistência de advertências ao servidor, desde que previstas em dotação orçamentária, por merecimento, observados os critérios a seguir:*

I — Assiduidade;

II— Disciplina;

III — Capacidade de iniciativa;

IV— Produtividade;

V— Responsabilidade;

Lei 501/2011;

Art. 14º ...

§ 5º *- Além do salário e das gratificações previstas neste ato, serão garantidas ao servidor uma gratificação no percentual de 2%(dois por cento) na tabela vertical a*

critério do gestor imediato, verificada a inexistência de advertências ao servidor, desde que previstas em dotação orçamentária, por merecimento, observados os critérios a seguir:

I — Assiduidade;

II— Disciplina;

III — Capacidade de iniciativa;

IV— Produtividade;

V— Responsabilidade;

Lei 500/2011;

Art. 16º...

§ 6º - *Além do salário e das gratificações previstas neste ato, serão garantidas ao servidor uma gratificação no percentual de 2%(dois por cento) na tabela vertical a critério do gestor imediato, verificada a inexistência de advertências ao servidor, desde que previstas em dotação orçamentária, por merecimento, observados os critérios a seguir:*

I — Assiduidade;

II— Disciplina;

III — Capacidade de iniciativa;

IV— Produtividade;

V— Responsabilidade;"

Art. 29º *- Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo do quadro permanente de* ***AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA*** *para* ***FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA****, inserido na lei 500/2011 e regido pela Lei 535/2012.*

Parágrafo Único. *Os servidores acima serão enquadrados no cargo de Agente fiscal de Vigilância Sanitária, respeitando a Classe e o nível que estiverem.*

Art. 7º *- Os servidores ocupantes de cargos de motorista, que atualmente estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação, deverão ser enquadrados no Anexo I – Lei 502/2011, Grupo Técnico Administrativo Educacional, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 8º - Os servidores lotados nos cargos de Agente de Vigilância Sanitária deverão ser enquadrados automaticamente no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária com remuneração específica, conforme estabelece o Anexo 20.

ANEXO 4 – LEI 502/2011 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, VIGILANTE; SERVIÇOS GERAIS NÃO PROFISSIONALIZADOS							
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,3	1,5
				Ensino Fundamental	**Ensino Médio**	**Graduação**	**Pós**
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.100,00**	1.210,00	1.430,00	1.650,00
	03 a 04 anos	II	0,06	1.166,00	1.282,60	1.515,80	1.749,00
	04 a 05 anos	III	0,08	1.188,00	1.306,80	1.544,40	1.782,00
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.210,00	1.331,00	1.573,00	1.815,00
	06 a 07 anos	V	0,12	1.232,00	1.355,20	1.601,60	1.848,00
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.254,00	1.379,40	1.630,20	1.881,00
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.276,00	1.403,60	1.658,80	1.914,00
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.298,00	1.427,80	1.687,40	1.947,00
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.320,00	1.452,00	1.716,00	1.980,00
	11 a 12 anos	X	0,22	1.342,00	1.476,20	1.744,60	2.013,00
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.364,00	1.500,40	1.773,20	2.046,00
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.386,00	1.524,60	1.801,80	2.079,00
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.408,00	1.548,80	1.830,40	2.112,00
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.430,00	1.573,00	1.859,00	2.145,00
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.452,00	1.597,20	1.887,60	2.178,00
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.474,00	1.621,40	1.916,20	2.211,00
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.496,00	1.645,60	1.944,80	2.244,00
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.518,00	1.669,80	1.973,40	2.277,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.540,00	1.694,00	2.002,00	2.310,00
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.562,00	1.718,20	2.030,60	2.343,00
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.584,00	1.742,40	2.059,20	2.376,00
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.606,00	1.766,60	2.087,80	2.409,00
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.628,00	1.790,80	2.116,40	2.442,00
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.650,00	1.815,00	2.145,00	2.475,00
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.672,00	1.839,20	2.173,60	2.508,00
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.694,00	1.863,40	2.202,20	2.541,00
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.716,00	1.887,60	2.230,80	2.574,00
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.738,00	1.911,80	2.259,40	2.607,00
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.760,00	1.936,00	2.288,00	2.640,00
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.782,00	1.960,20	2.316,60	2.673,00
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.804,00	1.984,40	2.345,20	2.706,00
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.826,00	2.008,60	2.373,80	2.739,00
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.848,00	2.032,80	2.402,40	2.772,00
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.870,00	2.057,00	2.431,00	2.805,00

ANEXO 5 - LEI 502/2011 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, VIGILANTE E SERVIÇOS GERAIS – PROFISSIONALIZADOS							
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,3	1,5
				Ensino Fundamental	**Ensino Médio**	**Graduação**	**Pós**
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.210,00**	1.331,00	1.573,00	1.815,00
	03 a 04 anos	II	0,06	1.282,60	1.410,86	1.667,38	1.923,90
	04 a 05 anos	III	0,08	1.306,80	1.437,48	1.698,84	1.960,20
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.331,00	1.464,10	1.730,30	1.996,50
	06 a 07 anos	V	0,12	1.355,20	1.490,72	1.761,76	2.032,80
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.379,40	1.517,34	1.793,22	2.069,10
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.403,60	1.543,96	1.824,68	2.105,40
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.427,80	1.570,58	1.856,14	2.141,70
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.452,00	1.597,20	1.887,60	2.178,00
	11 a 12 anos	X	0,22	1.476,20	1.623,82	1.919,06	2.214,30
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.500,40	1.650,44	1.950,52	2.250,60
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.524,60	1.677,06	1.981,98	2.286,90
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.548,80	1.703,68	2.013,44	2.323,20
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.573,00	1.730,30	2.044,90	2.359,50
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.597,20	1.756,92	2.076,36	2.395,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.621,40	1.783,54	2.107,82	2.432,10
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.645,60	1.810,16	2.139,28	2.468,40
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.669,80	1.836,78	2.170,74	2.504,70
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.694,00	1.863,40	2.202,20	2.541,00
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.718,20	1.890,02	2.233,66	2.577,30
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.742,40	1.916,64	2.265,12	2.613,60
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.766,60	1.943,26	2.296,58	2.649,90
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.790,80	1.969,88	2.328,04	2.686,20
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.815,00	1.996,50	2.359,50	2.722,50
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.839,20	2.023,12	2.390,96	2.758,80
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.863,40	2.049,74	2.422,42	2.795,10
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.887,60	2.076,36	2.453,88	2.831,40
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.911,80	2.102,98	2.485,34	2.867,70
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.936,00	2.129,60	2.516,80	2.904,00
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.960,20	2.156,22	2.548,26	2.940,30
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.984,40	2.182,84	2.579,72	2.976,60
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.008,60	2.209,46	2.611,18	3.012,90
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.032,80	2.236,08	2.642,64	3.049,20
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.057,00	2.262,70	2.674,10	3.085,50

ANEXO 6 - LEI 502/2011 – AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, SECRETÁRIA, TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO							
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,3	1,5	1,7
				Ensino Médio	**Graduação**	**Pós**	**Mestrado**
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	**1.500,00**	1.950,00	2.250,00	2.550,00
	03 a 04 anos	II	0,06	1.590,00	2.067,00	2.385,00	2.703,00
	04 a 05 anos	III	0,08	1.620,00	2.106,00	2.430,00	2.754,00
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.650,00	2.145,00	2.475,00	2.805,00
	06 a 07 anos	V	0,12	1.680,00	2.184,00	2.520,00	2.856,00
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.710,00	2.223,00	2.565,00	2.907,00
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.740,00	2.262,00	2.610,00	2.958,00
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.770,00	2.301,00	2.655,00	3.009,00
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.800,00	2.340,00	2.700,00	3.060,00
	11 a 12 anos	X	0,22	1.830,00	2.379,00	2.745,00	3.111,00
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.860,00	2.418,00	2.790,00	3.162,00
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.890,00	2.457,00	2.835,00	3.213,00
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.920,00	2.496,00	2.880,00	3.264,00
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.950,00	2.535,00	2.925,00	3.315,00
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.980,00	2.574,00	2.970,00	3.366,00
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.010,00	2.613,00	3.015,00	3.417,00
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.040,00	2.652,00	3.060,00	3.468,00
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.070,00	2.691,00	3.105,00	3.519,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.100,00	2.730,00	3.150,00	3.570,00
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.130,00	2.769,00	3.195,00	3.621,00
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.160,00	2.808,00	3.240,00	3.672,00
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.190,00	2.847,00	3.285,00	3.723,00
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.220,00	2.886,00	3.330,00	3.774,00
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.250,00	2.925,00	3.375,00	3.825,00
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.280,00	2.964,00	3.420,00	3.876,00
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.310,00	3.003,00	3.465,00	3.927,00
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.340,00	3.042,00	3.510,00	3.978,00
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.370,00	3.081,00	3.555,00	4.029,00
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.400,00	3.120,00	3.600,00	4.080,00
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.430,00	3.159,00	3.645,00	4.131,00
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.460,00	3.198,00	3.690,00	4.182,00
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.490,00	3.237,00	3.735,00	4.233,00
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.520,00	3.276,00	3.780,00	4.284,00
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.550,00	3.315,00	3.825,00	4.335,00

RAZÕES DOS VETOS:

"O art. 9º do Projeto 011/2017 cria despesas não prevista no Projeto original, uma vez que tal criação de despezas deve ser de exclusividade do Poder Executivo procedida de impacto financeiro. Não cabe ao Poder Legisltativo fazer esse tipo de emenda sob pena de estar interferindo na ceara do Executivo. Sendo assim, vale mencionar que a Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo pode ser objeto de emenda parlamentar, desde que os dispositivos introduzidos no texto da lei não estejam destituídos de pertinência temática com o projeto original nem acarretem aumento de despesa (CF, artigo. 63,I – interpretação).

No art. 29 do Projeto 011/2017 foi posto como Emenda a alteração do nome de Agente de Vigilância Sanitária para Fiscal de Vigilancia Sanitária, insta consignar que conforme acima posto, invade competencia do Poder Executivo, contando ainda com o fato de ser areas distintas com vencimentos padrões iniciais diferentes, implicando, tambem, em impacto financeiro não previsto no texto original.

Relativo a emenda consignada no Art. 7º do Projeto 012/2017, enquadramento, não foi do interesse do Poder Executivo em enquadrar tais servidores uma vez que estara violando a regra da boa administração pública, pois se há uma criação de cargos e vagas específica para um determinado setor da Administração pública, e, coroborando com o interesse da Administração, deverá tais vagas serem preenchidas por servidores providos por concurso público específico para aquela area.

O veto art. 8º do Projeto 012/2017 fundamenta na decorrencia lógica no veto do art. 29 do Projeto 011/2017, acima descrito.

As tabelas de anexo 4, 5, 6, e 7, não se identificam com as tabelas da redação original, uma vez que comprometem na questão dos vencimentos básicos, criando diferença no vencimento padrão inicial do não profissionalizado para o profissionalizado sem demostrativo de impacto, bem como é sabido, que não pode o Legislativo fazer tal alteração por ser inconstitucional. Por outro lado, tambem, houve mudanças para fazer inserir dentro da tabela do Agente Administrativo o cargo de Secretaria, sendo que os vencimentos basicos são completamente diferentes, fazendo, em tese, uma forma de igualar os salários de cargos distintos, fato inaceitavel.

A criação, a transformação a fixação de novos subsidios dos cargos no ambito de Prefeitura Municipal, autarquia e fundações públicas necessitam de lei, cabendo sua iniciativa, com exclusividade, ao Prefeito. Tal exclusividade de iniciativa não impede a apresentação de emendas por parte dos Vereadores. Essa faculdade, no entanto, não é absoluta, dado que a emenda **não pode aumentar a despesa prevista no projeto originário do Executivo**.

Neste sentido a remuneração de servidores públicos é de iniciativa privada do chefe do Poder Executivo, sendo manifestamente inconstitucional o aumento de despesas decorrente de Lei ou Emenda a Lei emanada pelo Poder Legislativo Municipal. Esse foi o entendimento unânime do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que acolheu a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 18531/2011. No

caso em tela, se fosse aceito tais emendas, haveria um vício formal de iniciativa e vício de natureza material.

Não se olvida ser lícito ao Poder Legislativo, no exercício de sua função primordial, apresentar emendas aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Executivo, desde que não acarretem aumento de despesas.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

Colniza/MT, 17 de abril de 2017.

Respeitosamente,

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL